



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

## **PROJETO DE LEI Nº 2.130/2018**

**Súmula:** *“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2343, de 13 de junho de 2011, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para o Município de Araucária e dá outras providências, conforme especifica.”*

**Art. 1º.** O inciso III, do art. 15, da Lei Municipal nº 2343, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“III - Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de abril de 2018.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 122/2018

Araucária, 27 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei 2.130/2018 – “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2343, de 13 de junho de 2011, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para o Município de Araucária e dá outras providências, conforme especifica.”.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.130/2018**, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2343, de 13 de junho de 2011, que institui o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil para o Município de Araucária e dá outras providências.

A alteração legislativa em apreço objetiva adequar a redação do inciso III, do art. 15, da Lei Municipal nº 2.122/2018, que trata da definição dos resíduos da construção civil da “Classe C”, tendo em vista que seu conceito encontra-se defasado.

Sendo assim, pretende-se adequar a norma à definição estabelecida na Resolução nº 469, de 29 de julho de 2015 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe que resíduos recicláveis como o gesso referem-se a resíduos da Classe “B” e, não mais, da Classe “C”, conforme previsto na legislação municipal.

Portanto, imprescindível a modificação em epígrafe.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**

Processo nº 136/2018

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR